

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA _____
VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ.**

RITO ORDINÁRIO
JUSTIÇA GRATUITA

RUBENS EUSÉBIO DE ARAÚJO, brasileira, solteiro, motorista, portador da cédula de identidade número 2003034033276 SSP/CE, inscrita no CPF sob nº 008.330.244-18, domiciliado na Rua Milton Pereira, Nº 68, Vila Esperança, Acopiara-Ceará, CEP 63.560-000, por seus advogados, suficientemente qualificados no instrumento procuratório que segue anexo, com escritórios profissionais sitos à Av. Dr. José Holanda Montenegro, nº 315, Centro, Iguatu - Ceará, CEP: 63.500-013 e Rua Joaquim Felício, nº 201, sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center, Bairro Messejana, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.840-115, onde recebem intimações e demais expedientes do gênero, vem, mui respeitosamente, diante de Vossa Excelência, tributando súpero e costumeiro acatamento, propor a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SALDO REMANESCENTE DE INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT** contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, com domicílio profissional a Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.031-205, e **MAPFRE SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 61.074.175/0001-38, sita à Avenida Antônio Sales, nº 1357, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.135-100, o que faz pelas razões de fato e de Direito que abaixo passa a expor.

Por ser pobre nos termos a lei 1.060/50, não podendo o autor arcar com as despesas que por ventura decorram desta ação sem que seja prejudicada sua digna sobrevivência ou a sobrevivência de seus familiares, como consta na Declaração de Pobreza anexa, elaborada sob os rigores da lei 7.115/83, requer digne-se Vossa Excelência em conceder-lhe os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, assegurando inteira Justiça.

Roga que quaisquer notificações concernentes ao presente sejam exclusivamente realizadas em nome da bela. EURIJANE AUGUSTO FERREIRA, inscrita na OAB-CE sob nº 16.326, sob pena de nulidade.

DOS FATOS:

No dia 19 de março de 2013, por volta das 4h30, na estrada que liga os municípios de Acopiara à Catarina, Estado do Ceará, o demandante conduzia a motocicleta HONDA POP 100, ano de fab/mod 2012/2012, cor preta, de placa OSN 9881, registrada em nome de INÉIA ALVES DE ALMEIDA, quando, em dado momento, perdeu o controle do veículo, caindo ao solo violentamente e sofrendo fraturas nas costela.

Em avaliação médica realizada em 10 de fevereiro de 2014, foi constatado que o autor apresenta **"diminuição do movimento de elevação e abdução do MID, além de diminuição da força muscular do mesmo. Presença de marcha claudicante. (...) limitação de 50% da capacidade funcional do MID."**

Fazendo jus, portanto, à indenização por invalidez prevista na lei 6.194/74, já que sua incapacidade adveio de acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre, o suplicante encaminhou às réis a documentação legalmente exigida para

a liquidação do sinistro, quando foi surpreendido por arbitrário ato das réis, que se negaram ao pagamento de indenização por invalidez ao suplicante, repassando-lhe apenas a importância de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Como será demonstrado ao final da instrução processual, em decorrência do acidente de trânsito do qual foi vítima, o promovente ficou com invalidez permanente, fazendo jus ao pagamento do valor da indenização consoante o grau de invalidez pelo mesmo apresentado.

Pelas razões de fato acima expostas e pelos fundamentos jurídicos que adiante passará a expor, requer o autor desde já seja julgada inteiramente procedente a presente demanda, para que sejam as réis condenadas ao pagamento da indenização do seguro DPVAT devida, **a ser apurada mediante perícia médica a ser ordenada por este juízo**, quantia esta que deverá sofrer os devidos acréscimos de correção monetária e juros moratórios “ex vi legis”, além de serem condenadas ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

DO DIREITO

O Seguro Obrigatório DPVAT trata-se de seguro instituído pela lei 6.194 de 19 (dezenove) de setembro de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro), que tem o fim social de prover às vítimas de acidente de trânsito que ficam permanentemente inválidas o mínimo de conforto, através de indenização que deve ser apurado levando em consideração o grau de invalidez pelo beneficiário apresentado.

A lei 6.194/74 assim dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

O entendimento de que a indenização do seguro obrigatório DPVAT deve ser repassada em conformidade com o grau de invalidez pelo beneficiário apresentado é pacífico, sendo recorrentes as decisões emanadas dos Tribunais no sentido de que a indenização a ser repassada deve guardar proporcionalidade ao grau de invalidez apurado em perícia judicial para que possa ser repassada, como abaixo se verifica:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO PLENA - AFASTAMENTO -

PAGAMENTO PARCIAL NÃO OBSTA O PLEITO JUDICIAL DO TOTAL DEVIDO - ARGUIÇÃO DE QUE NÃO SE TRATA DE INVALIDEZ PERMANENTE - IMPROCEDÊNCIA - LAUDO DO IML SUFICIENTE PARA DEMONSTRAÇÃO DA LESÃO - CARACTERIZAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE - GRAU DA LESÃO NÃO APURADO NOS AUTOS - SENTENÇA PROFERIDA EM JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CARACTERIZAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - INDENIZAÇÃO QUE, NOS TERMOS DO ENTENDIMENTO DO STJ, DEVE SER PROPORCIONAL AOS DANOS APRESENTADOS - PROVA PERICIAL INDISPENSÁVEL - SENTENÇA CASSADA - BAIXA DOS AUTOS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA COMPLEMENTAR - NECESSIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DA LESÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO POR UNANIMIDADE.DPVAT1. "Nas hipóteses de invalidez permanente anteriores à Lei nº 11945/09, a indenização do seguro DPVAT deverá ser proporcional ao grau do dano sofrido, cuja mensuração carecerá de exame realizado perante o Instituto Médico Legal, ou, em sua ausência, através de perito indicado pelo juízo." (IncUnifjur nº 547270-2/01, 16/02/2011).11945DPVAT2. Apelação cível conhecida e parcialmente provida. (7159526 PR 0715952-6, Relator: José Laurindo de Souza Netto, Data de Julgamento: 14/04/2011, 8ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 624)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO PLENA - AFASTAMENTO - PAGAMENTO PARCIAL NÃO OBSTA O PLEITO JUDICIAL DO TOTAL DEVIDO -- GRAU DA LESÃO NÃO APURADO NOS AUTOS - INDENIZAÇÃO QUE, NOS TERMOS DO ENTENDIMENTO DO STJ, DEVE SER PROPORCIONAL AOS DANOS APRESENTADOS - PROVA PERICIAL INDISPENSÁVEL - SENTENÇA CASSADA - BAIXA DOS AUTOS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA COMPLEMENTAR - NECESSIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DA LESÃO - RECURSO PROVIDO POR UNANIMIDADE.DPVAT1. "Nas hipóteses de invalidez permanente anteriores à Lei nº 11945/09, a indenização do seguro DPVAT deverá ser proporcional ao grau do dano sofrido, cuja mensuração carecerá de exame realizado perante o Instituto Médico Legal, ou, em sua ausência, através de perito indicado pelo juízo." (IncUnifjur nº 547270-2/01

16/02/2011).11945DPVAT2. Apelação Cível conhecida e provida. (7595606 PR 0759560-6, Relator: José Laurindo de Souza Netto, Data de Julgamento: 28/04/2011, 8^a Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 628)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ILEGITIMIDADE PASSIVA. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRELIMINARES REJEITADAS. QUITAÇÃO. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451/2008 E LEI Nº 11.945/2009. VIGÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA.DPVAT45111.9451 - DEVIDA A COBERTURA INDENIZATÓRIA POR QUALQUER DAS SEGURADORAS P ARTICIPANTES DO SEGURO DPVAT. PRECEDENTES DO STJ. NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA DESTA E. CORTE DE JUSTIÇA, A FENASEG É P ARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, HAJA VISTA QUE A ELA CUMPRE A ANÁLISE, O PROCESSO E A AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO SEGURO OBRIGATÓRIO.DPVAT2 - O LAUDO PRODUZIDO PELO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - IML CONSTITUI PROVA SUFICIENTE PARA AMPARAR POSTULAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, NÃO CONFIGURANDO CERCEAMENTO DE DEFESA A NÃO-REALIZAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL A FIM DE AFERIR O GRAU DE INVALIDEZ.DPVAT3 - A QUITAÇÃO EXARADA NA ESFERA ADMINISTRATIVA REFERENTE À INDENIZAÇÃO PAGA EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO COBERTO PELO SEGURO DPVAT NÃO IMPLICA RENÚNCIA AO DIREITO DE PLEITEAR EM JUÍZO A COMPL EMENTAÇÃO DEVIDA.DPVAT4 - PARA FINS DE FIXAÇÃO DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE SEGURO DPVAT DEVE SER APLICADA A LEI VIGENTE NO MOMENTO DO ACIDENTE QUE OCASIONOU A INVALIDEZ PERMANENTE, SEM AS ALTERAÇÕES LEGAIS POSTERIORES. ASSIM, A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451/2008, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.945/2009, NÃO É APLICÁVEL AOS FATOS OCORRIDOS ANTES DA SUA VIGÊNCIA.DPVAT45111.9455 - NÃO ESTABELECENDO A LEI Nº 6.194/1974, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI Nº 11.482/2007, DISTINÇÃO ENTRE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL E PARCIAL, O PAGAMENTO PROPORCIONAL DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA OBRIGATÓRIA, CORRESPONDENDO À

GRAVIDADE DA SEQÜELA TRAUMÁTICA, CONTRARIA OS DITAMES LEGAIS DE REGÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA.6.19411.482 (894211720098070001 DF 0089421-17.2009.807.0001, Relator: ANGELO PASSARELI, Data de Julgamento: 23/02/2011, 5^a Turma Cível, Data de Publicação: 28/02/2011, DJ-e Pág. 111, undefined)

A passividade do tema, inclusive, levou o Superior Tribunal de Justiça a editar a súmula 474, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 19 (dezenove) de junho de 2012 (dois mil e doze), com o seguinte enunciado:

A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

O laudo médico anexado à Inicial individualiza pontualmente a invalidez apresentada pelo aqui suplicante, que, após ser vítima do acidente descrito, acima jamais tornou a exercer suas atividades profissionais, ficando permanentemente incapacitado.

A postura adotada pelas réis é totalmente ilegal, haja vista que não leva em conta o grau de invalidez apresentado pelo suplicante, urgindo intervenha no presente caso este dileto juízo para, fixando indenização em consonância com a tabela de graduação de invalidez que integra a lei 6194/74, restabeleça inteiro Direito.

DO PEDIDO

Por tudo o que foi exposto e pelo que mais há em Direito, requer o suplicante:

- a) Sejam as promovidas citadas através de Carta de Citação para, no prazo legal, querendo, responderem a presente ação, sob pena de revelia;

b) Pela concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Grataua ao demandante, posto que o mesmo não possui condições financeiras de arcar com as despesas que porventura decorram deste processo sem que lhe seja ceifada a digna sobrevivência;

c) O julgamento totalmente procedente da presente ação, com a condenação das promovidas ao pagamento da indenização por invalidez do seguro obrigatório DPVAT devida a(o) demandante, com os devidos acréscimos legais, **a ser apurada após a realização de exame pericial médico sobre a pessoa da autorapor perito a ser designado por este juízo.** em importância que sugere não seja inferior a R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

d) A condenação das requeridas ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes sugeridos em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, levando em consideração a complexidade do caso e o grau de zelo dos advogados envolvidos neste processo;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito moralmente admitidos e tidos como lícitos, em especial pela posterior juntada de documentos, pelo depoimento pessoal das partes, pela oitiva em juízo de testemunhas, oportunamente arroladas, e pela prova pericial, tudo de logo requerido.

Roga que quaisquer notificações concernentes ao presente sejam exclusivamente realizadas em nome da bela. EURIJANE AUGUSTO FERREIRA, inscrita na OAB-CE sob nº 16.326, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Fortaleza, Ceará, 5 de abril de 2015.

EURIJANE AUGUSTO FERREIRA

OAB-CE 16.326.

LÍGIA SAMARA ALBUQUERQUE PINTO

OAB-CE 22.902

DIEGO VICTOR LOBO SILVEIRA

OAB-CE 25.815

ANDERSON GIRÃO PORTELA

Bacharel em Direito

JOÃO RICARDO PINHO

Bacharel em Direito

ROL DE QUESITOS:

- 1) As lesões descritas nos documentos médicos apresentados pelo (a) autor (a) são compatíveis com as normalmente causadas em acidente de trânsito e, portanto, é possível estabelecermos nexo de causalidade?
- 2) O (a) promovente apresenta debilidade, deformidade ou limitação funcional que pode ser caracterizada como invalidez permanente? Em caso positivo, que grau de invalidez ao (a) mesmo (a) poderia ser atribuído?

N. Termos

Pede Deferimento.

Fortaleza – Ceará, data retro.

EURIJANE AUGUSTO FERREIRA

OAB-CE 16.326.

LÍGIA SAMARA ALBUQUERQUE PINTO

OAB-CE 22.902

DIEGO VICTOR LOBO SILVEIRA

OAB-CE 25.815

ANDERSON GIRÃO PORTELA

Bacharel em Direito

JOÃO RICARDO PINHO

Bacharel em Direito